



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2.022 De 23 de fevereiro de 2.022.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 031/2014, de 23 de maio de 2.014, especificamente o que dispõe os Anexos I, II, IV, V e VI”.

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – O quadro constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 031/2014, de 23 de maio de 2.014, passa a vigorar com a redação seguinte:

§ 1º - Fica extinto o cargo de Oficial Geral atualmente vago no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 2º - O cargo de Contador, atualmente enquadrado na Ref/Grau XI descrito no Anexo I, fica reenquadrado na Ref/Grau XIII;

§ 3º - O cargo de Procurador Jurídico, atualmente enquadrado na Ref/Grau XII fica reenquadrado na Ref/Grau XVII;

§ 4 - O Anexo V da Lei Complementar nº 031/2014, de 23 de maio de 2.014, também fica modificado, sendo o cargo de Contador com o Padrão de Vencimento XI passa para o padrão Ref/Grau XIII, e o cargo de Procurador Jurídico fixado no Padrão de Vencimento XII passa para o padrão Ref/Grau XVII, observado o Anexo VII da mesma Lei.

Art. 2º - O quadro constante do Anexo II da Lei Complementar nº 031/2014, de 23 de maio de 2.014, passa a vigorar com a redação seguinte:

“§ único – Fica o cargo de confiança de Coordenador Parlamentar de Expediente enquadrado na Ref/Grau X alterado para a Ref/Grau XII, dando nova redação aos Requisitos do Anexo IV, passando de “ensino fundamental completo” para “ensino superior completo”, alterando, também, o Anexo VI de Padrão de Vencimento Ref/Grau X para Ref/Grau XII, observado o Anexo VII da referida Lei”.

Art. 3º - O art. 14, da Lei Complementar nº 031/2014, de 23 de maio de 2.014, passa a ter a redação seguinte:

“**Art. 14:** O desenvolvimento do servidor na carreira se dará por progressão, com avanço de graus a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, requerendo o servidor seu enquadramento na Tabela de Vencimentos Ref/Grau – Anexo VII, observados os itens 1 a 10 do artigo 31 desta Lei”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 4º - O art. 20, da Lei Complementar nº 031/2014, de 23 de maio de 2014, passa a ter a redação seguinte:

“**Art. 20:** Todos os servidores da Câmara Municipal deverão cumprir integralmente a jornada diária de trabalho que lhes for fixada comprovada mediante registros através de biometria eletrônica”.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo sofrer suplementações se necessário for, na forma da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Riversul, 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração